

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 045/2026  
de 10 de fevereiro de 2026**

*Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal da Busca Ativa Escolar para acompanhar a implementação e execução dos trabalhos desenvolvidos e propor ações em prol da redução da evasão escolar, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Muribeca/SE.

**CONSIDERANDO** que a educação é um direito social assegurado a todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com o objetivo pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme estabelecido nos artigos 6º e 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208 da Constituição Federal, que estabelece em seu inciso I como dever do Estado a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, § 1º, inciso III e nos artigos 12 e 24, inciso VI, da Lei (Federal) 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, que garantem o direito/dever de toda criança e adolescente de cursar a educação básica, determinando que o controle da frequência escolar deve ficar a cargo da escola, sendo a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º e nos artigos 54 a 57, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, quanto a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, que deverão ser comunicadas ao Conselho Tutelar pelos estabelecimentos de ensino;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Educação de Muribeca/SE estabelece nas Metas 1, 2, 3 e 4 a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à família, adolescência e juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;

*Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3142 - 0923 – CEP: 49.780-000 –  
C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 Site: www.muribecase.xpg.com.br*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a função social do Município em assegurar a frequência das crianças e dos adolescentes na escola, retirando-os de um contexto de exclusão e reinserindo-os na escola para uma trajetória escolar de sucesso só será possível por meio de uma ação intersetorial, envolvendo diferentes áreas – Educação, Saúde e Assistência Social, entre outras.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Busca Ativa Escolar para acompanhar a implementação, sistematização e execução dos trabalhos, envolvendo diferentes áreas – Educação, Saúde e Assistência Social, entre outras.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Municipal da Busca Ativa Escolar, criado na forma do art. 1º, funcionará vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e será composto por 07 (sete) membros titulares e os respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme a seguir discriminado:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social – SEMAS;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- V. 01 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- VI. 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação de Muribeca - COMEM;
- VII. 01(um) representante da comunidade.

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes referidos neste artigo devem ser nomeados através de Portaria do Secretário Municipal da Educação, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, mediante indicação das respectivas instituições representadas.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal da Busca Ativa Escolar deve ter, na sua estrutura organizacional, uma Coordenação Executiva, vinculada à SEMED, para operacionalizar as atividades técnicas e administrativas.

**§ 1º** A Coordenação Executiva será estruturada pelo representante titular da SEMED.

**§ 2º** Os membros da Coordenação Executiva descritos neste artigo serão designados por Portaria do Secretário de Municipal da Educação, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

*Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3142 - 0923 – CEP: 49.780-000 –  
C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 Site: www.muribecase.xpg.com.br*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Compete ao Comitê Gestor Municipal da Busca Ativa Escolar:

I – garantir o direito de toda criança e todo adolescente à educação, conforme previsto no Plano Nacional de Educação (PNE, 2014–2024), que, nas metas 1, 2, 3 e 4, possuem estratégias (1.15, 2.5, 3.9 e 4.2) de promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;

II – trabalhar em conjunto com as áreas da Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Organização Não Governamental, Ministério Público e Sindicato para acompanhamento das ações da Busca Ativa Escolar;

III – traçar o plano de ação e discutir sobre as ações articuladas, objetivando a efetivação da Busca Ativa Escolar;

IV – mobilizar a sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionados à exclusão escolar;

V – mapear e identificar com a colaboração das instituições de ensino, as crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VI – identificar as causas da exclusão ou do risco de exclusão;

VII – realizar ações mobilizadoras e de articulação política para a resolução dos casos encontrados;

VIII – criar subsídios, a partir dos dados gerados, para o desenvolvimento de políticas de inclusão escolar e a implementação de estratégias para reintegração de crianças e adolescentes à instituição escolar;

IX – realizar, em conjunto, a análise dos casos críticos e exemplos de sucesso, além da sistematização dos aprendizados e dos desafios; e

X – registrar em ata própria a sua criação, todas as suas reuniões, decisões e encaminhamentos.

**Art. 5º** O Comitê Gestor deverá reunir-se semestralmente.

**Parágrafo único.** Poderão ocorrer reuniões de caráter extraordinário, sob a convocação prévia do seu Coordenador.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

MARIO CESAR DA SILVA  
CONSERVA:0619849550  
7  
Assinado de forma digital  
por MARIO CESAR DA  
SILVA  
CONSERVA:06198495507

**MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**  
*Prefeito Municipal de Muribeca*

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3142 - 0923 – CEP: 49.780-000 –  
C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 Site: [www.muribecase.xpg.com.br](http://www.muribecase.xpg.com.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>